

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

Dispõe sobre o Programa "AMAI Regulariza" e dá outras providências.

ELIEZE COMACHIO, Prefeita de São Domingos, SC e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26 e, em especial

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "AMAI Regulariza" com o propósito de dar suporte técnico aos 14 municípios pertencentes a Associação, oferecendo condições para o desenvolvimento de projetos de regularização fundiária.

Parágrafo único: O procedimento a ser adotado nos projetos de regularização fundiária contidos no Projeto "AMAI Regulariza" serão preferencialmente conduzidos no âmbito administrativo, seguindo o que determina a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, sendo que projetos específicos poderão ser encaminhados pela via judicial, após uma análise jurídica do caso.

Art. 2º - O Projeto "AMAI Regulariza" têm como objetivos gerais:

- I. Atender as questões jurídicas, especialmente na solução dos problemas dominiais, ou seja, situações em que os ocupantes de uma área pública ou privada não possuem título de propriedade;
- II. Indicar, quando for o caso, a necessidade de melhorias urbanísticas que dizem respeito as soluções para adequar os parcelamentos irregulares à cidade, como por exemplo, a implantação de infraestrutura essencial, e em alguns casos também a realocação de moradias que estão em área de risco.
- III. Indicar, quando for o caso, a necessidade de soluções para questões ambientais em virtude de ocupações irregulares em áreas ambientalmente protegidas, como é o caso das Áreas de Preservação Permanente.
- IV. Promover a inclusão social dos seus moradores, concedendo à essas comunidades a possibilidade de acesso a serviços públicos básicos, ou até mesmo facilitando a obtenção de financiamentos bancários para melhoria das residências, momento em que geralmente se exige a comprovação da propriedade.
- V. Inserir os moradores na chamada "cidade legal", por meio da regularização da área, fornecendo aos mesmos um endereço e estimulando o sentimento de pertencimento aquele local.

Art. 3º - O Poder Público Municipal como legitimado a promover a regularização de parcelamento do solo implantado de forma irregular, fica responsável por todos os atos necessários para fins de aprovação dos projetos e registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º - Os processos de regularização serão conduzidos pelo Poder Público Municipal que garantirá a prioridade no tramite em todos os departamentos da Prefeitura, contando com o auxílio da Equipe Técnica multidisciplinar da AMAI.

Art. 5º - Para inclusão das áreas irregulares no Projeto "AMAI Regulariza", deverão ser obedecidos inicialmente os seguintes critérios:

- I. **Tratar-se de área de propriedade do Município**, excluídas as áreas não passíveis de regularização, assim definidas através de análise técnica prévia.
- II. Tratar-se de área definida pelo Município como **Área de Interesse Social (REURB-S)**.
- III. Tratar-se de área que **não tenha sido objeto de projeto de regularização fundiária anterior**.
- IV. Tratar-se de área onde o Município **tenha a disponibilidade de recursos financeiros para investir na infraestrutura**
- V. Tratar-se de área pertencente ao Município inserida em uma das cinco Comarcas atendidas pela AMAI, **sendo escolhida apenas uma área por Comarca**.

Art. 6º - Para o cumprimento dos requisitos citados no Art. 5º desta Resolução, serão atendidos prioritariamente áreas públicas, classificadas como áreas de interesse social, onde a população carente e mais vulnerável necessita ter prioridade.

Parágrafo único: Nos demais casos, que não se enquadram nestes requisitos, o Projeto "AMAI Regulariza" disponibiliza consultoria técnica especializada uma vez por semana na sede da Associação.

Art. 7º - O desenvolvimento dos projetos observará a articulação com os demais órgãos, entidades ou autoridades envolvidas no processo de regularização fundiária, com o intuito de garantir o direito social à moradia; o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Xanxerê, SC, 10 de julho de 2019.

Elieze Comachio
Presidente da AMAI
Prefeita de São Domingos